

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Altera o artigo 2º da Portaria nº 86, de 27 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do artigo 2º da Portaria nº 86, de 2009, e inserir em tal dispositivo os incisos I e II, com as seguintes redações:

“Art. 2º O CFMV, a cada semestre, abonará sem dedução de salário ou débito de horas até 05 (cinco) dias para fins de comparecimento a, por exemplo, consulta, tratamentos ou exames em laboratórios, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - atestado médico com a assinatura do profissional de saúde e seu número de inscrição no Conselho de Fiscalização, nos casos de consulta médica; ou

II - o pedido médico, o Atestado de Comparecimento que contenha o objetivo do afastamento com a assinatura e carimbo da clínica e o respectivo protocolo de entrega de exame, nos demais casos”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência ao corpo funcional e à Unidade competente para as anotações e providências devidas.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e onze.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272